



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social  
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

## NOTA TÉCNICA Nº 4/2026

### PROCESSO Nº 71000.023449/2026-31

**INTERESSADOS:** Gestores e Técnicos das Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, responsáveis pela gestão orçamentária e financeira no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como conselheiros de assistência social e demais atores envolvidos na execução e no controle dos recursos dos Fundos de Assistência Social.

#### 1. ASSUNTO

1.1. **Organização das ações orçamentárias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na Unidade orçamentária do Fundo de Assistência Social para os entes federados.**

#### 2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- 2.1. Constituição Federal de 1988
- 2.2. Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS)
- 2.3. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
- 2.4. Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica orienta gestores estaduais e municipais quanto à organização das ações orçamentárias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com foco na adequada alocação de recursos no Fundo de Assistência Social.

3.2. Os principais pontos abordados incluem a necessidade de separação entre as ações de gestão administrativa e as ações finalísticas, a adequada estruturação do orçamento dos Fundos Municipais/Estaduais de Assistência Social, a indicação das ações prioritárias no âmbito do SUAS, bem como a identificação de despesas vedadas por não integrarem a Política de Assistência Social. Além disso, são apresentadas orientações quanto à correta classificação das despesas e às fontes de recursos, reforçando-se a importância da conformidade com a legislação vigente e a promoção da transparência na gestão pública.

#### 4. ANÁLISE TÉCNICA

##### 4.1. Estrutura Orçamentária no SUAS

4.1.1. As ações orçamentárias são instrumentos fundamentais para viabilizar a execução das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), garantindo a aplicação dos recursos em consonância com o planejamento da Política da Assistência Social.

4.1.2. Nesse sentido, a organização do orçamento deve observar a distinção entre as atividades de meio, relacionadas à gestão administrativa e vinculadas à Secretaria de Assistência Social, que incluem despesas com estrutura administrativa, pessoal e manutenção, e as atividades finalísticas, vinculadas ao Fundo Municipal/Estadual de Assistência Social, que contemplam a oferta direta de serviços, programas e benefícios à população.

##### 4.2. Planejamento das Ações Orçamentárias

4.2.1. Para o adequado planejamento, recomenda-se a estruturação das seguintes ações no orçamento do SUAS:

- Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social;
- Bloco de Gestão do SUAS (IGD-SUAS);
- Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- Bloco da Proteção Social Básica;
- Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade);
- Fortalecimento do Controle Social no SUAS;
- Gestão de Benefícios Eventuais;
- Execução de Emendas Parlamentares para Estruturação e Fortalecimento dos Serviços e Gestão da Assistência Social;
- Primeira Infância no SUAS;
- PROCADSUAS;
- Gestão de Programas Federais (AEPETI, ACESSUAS Trabalho e BPC na Escola);
- Gestão e Execução de serviços em situações de Emergência e Calamidade no âmbito local no SUAS.

4.2.2. Ressalta-se que essa organização favorece a integração com o financiamento federal e a efetividade da política pública.

#### 4.3. Vedações na alocação de recursos

4.3.1. Não devem ser alocados recursos do Fundo de Assistência Social em ações que não integram o SUAS, tais como:

- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Ações de Segurança alimentar (ex.: restaurante popular, cozinha comunitária);
- Habitação e regularização fundiária;
- Política sobre drogas e comunidades terapêuticas;
- Ações de apoio a manutenção de Cemitérios comunitários, casas paroquiais e congêneres;
- Manutenção de Creches comunitárias; e
- Outros tipos de programas não vinculados ao SUAS e que estejam fora do ordenamento jurídico do SUAS (NOBSUAS, LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

4.3.2. Além disso, são vedadas despesas com itens da área da saúde e tecnologia assistiva, como medicamentos, exames, próteses, cadeiras de rodas e fraldas, conforme a Resolução CNAS nº 39/2016.

#### 4.4. Classificação das Despesas

4.5. Conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 103, de 05 de outubro de 2021, para a correta execução dos recursos, cada ação orçamentária deve conter elementos de despesa que identifiquem o objeto do gasto. Aqui registramos alguns Exemplos:

- **33.90.30 – Material de Consumo:** Itens de limpeza, expediente, gêneros alimentícios para os serviços de convivência e combustíveis para os veículos do fundo.
- **33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física):** Pagamento de palestrantes autônomos.
- **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica):** Manutenção de veículos, aluguel de imóveis, energia elétrica, água, internet e contratos de limpeza/vigilância.
- **33.50.43 – Subvenções Sociais:** Repasses de recursos do fundo para Entidades de Assistência Social que executam serviços da rede.
- **44.90.51 – Obras e Instalações:** Construção ou reforma de um CRAS, CREAS ou Centro Pop

- **44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente:** Compra de computadores, aparelhos de ar-condicionado, móveis para as recepções e aquisição de veículos
- **33.90.32 - Benefícios Eventuais:** devem ser custeados com recursos próprios do tesouro municipal e cofinanciados pelos Estados.

4.6. Para maior aprofundamento ao tema, encaminhamos o link para leitura da Portaria supracitada: [PORTARIA CONUNTA STN/SOF/ME Nº 103, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021](#).

#### 4.7. Fontes de Recursos

4.7.1. A execução orçamentária deve observar a origem dos recursos, conforme Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, a qual atualiza a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, considerando:

<b>Codificação não padronizada</b>	
<b>Código</b>	<b>Nomenclatura</b>
1	Recursos Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

##### 4.7.1.1. Recursos vinculados à assistência social

<b>Código</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>Especificação</b>
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Recursos oriundos do FNAS, conforme Lei nº 8.742/1993 (LOAS).
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Recursos transferidos pelos fundos estaduais.
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	Recursos transferidos entre fundos municipais.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Recursos oriundos de convênios vinculados à assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Demais recursos vinculados não enquadrados nas categorias anteriores.

##### 4.7.1.2. Recursos abertos que podem ser identificados na forma pelo tesouro local a serem aplicados à assistência social

<b>Código</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>Especificação</b>
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Devem ser associados a marcadores para identificação dos limites mínimos de aplicação em ASPS e MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Recursos não vinculados que não se enquadram na categoria anterior.
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Recursos provenientes da compensação de impostos, vinculados ao cumprimento de limites mínimos de aplicação.
503	Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública	Recursos transferidos pela União para enfrentamento de calamidades públicas e suas consequências sociais e econômicas.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. A adequada organização das ações orçamentárias no âmbito do SUAS na Unidade Orçamentária do Fundo de Assistência Social permite maior alinhamento entre planejamento e execução, sendo indispensável para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, garantir a conformidade com os normativos vigentes, fortalecer a gestão do Fundo de Assistência Social e qualificar a oferta dos serviços socioassistenciais, promovendo maior transparência e controle social.

5.2. O FNAS reforça que o alinhamento entre planejamento, orçamento e execução constitui elemento central para o fortalecimento da política de assistência social e para a efetividade das ações voltadas à população dentro do contexto das situações de vulnerabilidade.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**Bruna Angélica Silva Ribeiro**

Coordenadora-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

*(assinatura eletrônica)*

**José Arimatéia de Oliveira**

Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social  
DEFNAS/SNAS



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Angelica Silva Ribeiro, Coordenador(a)-Geral**, em 10/04/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Arimatéia de Oliveira, Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social**, em 10/04/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18405745** e o código CRC **FA5DF723**.